



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026 POR INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, II e III.

Período de recebimento das propostas: até o dia 31 de dezembro de 2026

Contato: e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

(Paula Cidiane de Almeida Reis – Agente de Contratação)

Local: R. Governador Valadares, 72 – Virgem da Lapa, MG, 39630-000.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, por meio do seu Agente de Contratação – Paula Cidiane de Almeida Reis e equipe de apoio, designados pelo Decreto 001 de 05 de janeiro de 2026, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará Inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física e ou jurídica, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

1.2 – O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias 23 de fevereiro de 2026 às 09hs, até o dia 31 de dezembro de 2026 às 09hs.

1.3 – Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto 032 de fevereiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório é Inexigibilidade para proceder com o credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física e ou jurídica, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através do e-mail licita@virgemdalapa.mg.gov.br ou pelos endereços eletrônicos: ou www.licitardigital.com.br.

3. PREÇO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

3.1 A Prefeitura pagará pela realização das consultas o valor mensal conforme itens e valores credenciados e planilha abaixo. O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

Item	Quantidade Disponível	Unidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 30 horas semanais	R\$ 3.100,00
02	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 20 horas semanais	R\$ 2.070,00

A Contratada realizará 30 (trinta) horas e 20 (vinte) horas semanais de serviços de fisioterapia, atendendo a domicilio, ou de acordo com a demanda do Município, fornecendo todo e qualquer material/equipamento necessário à demanda dos serviços, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde ou servidor devidamente designado para este fim.

a) A CREDENCIADA deverá considerar por ATENDIMENTO, cada vez que o paciente comparecer para se submeter a tratamento fisioterápico, com todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo utilizadas no mínimo três técnicas em período de cerca de uma hora diária. O atendimento é global, assim, o atendimento de fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição. Não há definição de atendimento por segmentos, por exemplo, no caso acima: coluna, joelho e tornozelo, mas sim uma diferenciação por patologia.

b) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início ao tratamento.

c) Após a consulta com o profissional fisioterapeuta, que preencherá a guia de atendimento onde será discriminado em qual (ais) tipo(s) de atendimento(s) o paciente se encaixa. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador.

d) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência ao tratamento.

e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar ao profissional fisioterapeuta com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que tenha o direito à reposição daquele dia de atendimento;

f) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

g) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

h) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;

i) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;

j) Quantidade máxima de atendimentos: 40 horas semanais

l) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.

m) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

n) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

o) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

p) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

q) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

r) Os pacientes que tiverem mais de 02 (duas) faltas sem justificativa e aviso prévio deverão ser cortados da lista de atendimento para dar oportunidades àquelas que estão na lista de espera aguardando tratamento fisioterápico.

s) Para as patologias crônicas que necessitam de número maior de atendimentos fisioterápicos será adotado os sistemas de altas temporárias, ou seja, a cada 30 (trinta) atendimentos realizados será dada alta ao paciente por 03 (três) meses, facilitando a inserção de outros usuários que estão em lista de espera aguardando tratamento.

t) O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de sessões disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários, e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade.

u) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

v) O **CRENCIADO** Deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá entre os dias 23 de fevereiro de 2026 as 9h até o dia 31 de dezembro de 2026, e a partir de 9hs exclusivamente no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme exigido neste Edital.

4.2. O credenciamento será de forma eletrônica e a contratação será de acordo as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.3. Não serão aceitos documentos após essa data.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do credenciamento, pessoa física ou jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 Que tenham falência decretada;

5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Virgem da Lapa e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- I. habilitação jurídica;
- II. regularidade fiscal e trabalhista;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. qualificação técnica.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.

6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

8.1 - DA HABILITAÇÃO

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Comprovante de endereço;
- c) CPF e Carteira de Identidade

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União;**
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;**

8.3 Documentos complementares

8.3.1 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

8.4 Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

8.4.1 Cópia da carteira profissional do responsável no CREFITO – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

§ Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

§§ Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

§§§ Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

9.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

9.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação e demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

10- DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 17/10/2025 a 31/12/2025**.

10.2- O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

10.3.1- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente;

10.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 10.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site e/ou publicação no diário local.

10.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.7 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

10.8 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante para pessoa jurídica: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

11.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria de Saúde.

12.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e protocoladas em campo próprio na plataforma de licitações Licitar Digital.

13.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

10.01.02.10.301.0010.2055 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde
33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

10.01.02.10.301.0010.2055 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde
339033600 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 A quantidade de atendimento a ser realizado será definida de acordo com a demanda referenciada pela Secretaria Requisitante.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

15.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

15.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

15.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16. PRAZOS

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

16.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitarias do início do contrato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

17.1.1 Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

17.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

17.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

17.1.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

17.1.5 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

17.1.6 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

17.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

17.1.8 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. CONTRATADO (A) - São obrigações do (a) contratado (a):

17.2.1 As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

17.2.2 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

17.2.3 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

17.2.4 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas;

17.2.5 Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

17.2.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h0m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, situada: R. Governador Valadares, 72 – Virgem da Lapa, MG, 39635-000, ou pelo e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br.

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5 A Comissão contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.6 São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

20. FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Virgem da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

21 DOMICÍLIO E FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, 13 de fevereiro de 2026.

PAULA CIDIANE DE ALMEIDA REIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Alceu Siqueira Neto
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Titular do Cargo: Alceu Siqueira Neto

Assunto: Contratação de Serviços de Fisioterapeuta para atendimento ao serviço de Saúde Municipal.

Ramo de Atividade do Termo de Compromisso: Serviços médicos.

Período de Vigência Termo de Compromisso: 12 meses

1 - OBJETIVO

1.1 O presente credenciamento tem como objetivo a prestação de serviços de Fisioterapeutas, pessoa física e ou jurídica, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, nos quantitativos e especificações neste edital. conforme termo de referência para atendimento ao serviço de saúde Municipal, tendo como objetivo garantir a população de Virgem da Lapa uma assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

2 - OBJETO

2. 1 Credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física e ou jurídica, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 O art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 trata de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e o art 79 inciso II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A contratação visa atender à demanda reprimida de pacientes que necessitam de reabilitação funcional, especialmente pessoas com deficiência (PCD), vítimas de AVC, pacientes com Alzheimer, Parkinson e pacientes com dificuldade de locomoção, que requerem acompanhamento contínuo e, muitas vezes, atendimento domiciliar. A medida busca garantir acesso, resolutividade e integralidade do cuidado na rede municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Considerando ainda a Lei Federal nº. 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1631 de 2004, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO: 10.01.02.10.301.0010.2055 Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde

NATUREZA: 33903900 Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos

DOTAÇÃO: 10.01.02.10.301.0010.2055 Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde

NATUREZA: 33903600 Outras Serviços Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 1500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos

5 – TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá:

- a) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- b) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;
- c) Localização para execução dos atendimentos: em Virgem da Lapa/MG;
- d) Quantidade máxima de atendimentos: vide no item **Detalhamento dos serviços:**
- e) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.
- f) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- g) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- i) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.
- j) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- k) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou tratá-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.
- l) O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

6.1.1 – SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; O Município de Virgem da



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Lapa terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

9 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

1.1 Serão pagos pela efetiva entrega dos serviços o valor de acordo com tabela abaixo;

Item	Quantidade Disponível	Unidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 30 horas semanais	R\$ 3.100,00
02	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 20 horas semanais	R\$ 2.070,00

9.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

10 - VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5.% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

(2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 – FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.

ALCEU SIQUEIRA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/CREDENCIAMENTO

(Modelo/de preferencia em papel timbrado da proponente)
[local e data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[[QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE]], referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

***Anexar junto com os documentos de habilitação**



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO III

CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Quantidade Disponível	Unidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 30 horas semanais	R\$ 3.100,00
02	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 20 horas semanais	R\$ 2.070,00

O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____

Nome/Razão Social _____ :

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Contato: _____

E-mail: _____ WEB site: _____

Insc. Conselho (CRM): _____ Estado: _____

Inscrição Municipal nº: _____

II - Dados Bancários:

Banco: _____; Banco nº: _____

Agência nome: _____; Agência nº: _____

Conta Corrente: _____

III - Tipo de Prestador: (escolha apenas uma opção)

A – Pessoa Jurídica:

Consultório Médico () Geral () Especializado () Em:

B – Pessoa Física:

Area de atuação () Geral () Especializado () Em:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro _____ nº _____



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Fax Serviços _____

Este endereço é o mesmo para correspondência? ()SIM ()NÃO

Se não, indicar endereço para correspondência: _____

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro _____ nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Fax Serviços _____



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO V

LAUDO DE VISTORIA AO CREDENCIADO PESSOA JURIDICA

Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Logradouro _____ nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Construção: Alvenaria Madeira Mista**Tipo de Edificação:** Casa Prédio Sala Outro _____**Ponto de Referência:**_____
_____**Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:**_____
_____**Sala de Espera:** Adequada Necessita adequações**Observações:**_____
_____**Dados do Vistoriador:**

Nome: _____ Cargo: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2026 INEXIGIBILIDADE 003/2026

CONTRATO Nº. xx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, INEXIGIBILIDADE PARA PROCEDER COM O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPEUTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr Averaldo Moreira Martins**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a....., CPF / CNPJ:, estabelecida à, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº., CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 Torna público para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder com o Credenciamento de profissionais Fisioterapeutas, pessoa física e ou jurídica, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, atendendo a domicílio, nos quantitativos e especificações neste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

2.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e de acordo Termo de Referência;

2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.5 Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada da pronta recuperação do paciente;

2.6 A quantidade de pacientes a ser atendidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7 O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.8 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.9 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

2.10 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços “tipo” diagnósticos de necessidade dos pacientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ ----- mensal, perfazendo um montante de R\$ ----- anual, conforme abaixo relacionado:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Item	Quantidade Disponível	Unidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal
01	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 30 horas semanais	R\$ 3.100,00
02	01	12	Serviço	Contratação de profissionais fisioterapeutas. 20 horas semanais	R\$ 2.070,00

4.1.1 O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga e ainda de acordo a necessidade, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios a serem mensalmente e encaminhados a CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº. 020/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no art. 74, IV, 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 Dos motivos para o descredenciamento: Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2023.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

8.1.1 – Contratante:

- 8.1.1.1 Expedir as requisições/autorizações para atendimento dos clientes;
- 8.1.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Contratada:

A contratada deverá:

- 8.1.2 a) A CREDENCIADA deverá considerar por ATENDIMENTO, cada vez que o paciente comparecer para se submeter a tratamento fisioterápico, com todas as técnicas necessárias à mais pronta recuperação do paciente, sendo utilizadas no mínimo três técnicas em período de cerca de uma hora diária. O atendimento é global, assim, o atendimento de fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição. Não há definição de atendimento por segmentos, por exemplo, no caso acima: coluna, joelho e tornozelo, mas sim uma diferenciação por patologia.
- b) Os atendimentos serão feitos nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta/MG, juntamente com documento de identificação, dando início ao tratamento.
- c) Após a consulta com o profissional fisioterapeuta, que preencherá a guia de atendimento onde será discriminado em qual (ais) tipo(s) de atendimento(s) o paciente se encaixa. Esta guia acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador.
- d) É de inteira responsabilidade do usuário a frequência ao tratamento.
- e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar ao profissional fisioterapeuta com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que tenha o direito à reposição daquele dia de atendimento;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000

CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- f) A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- g) O atendimento deverá ser feito em horário comercial;
- h) Forma de controle do pagamento: Valor Mensal;
- i) Localização para execução dos atendimentos: em Coronel Murta/MG;
- j) Quantidade máxima de atendimentos: 30 horas semanais e 20 horas semanais
- l) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Contrato.
- m) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- n) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração o CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- p) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.
- q) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.
- r) Os pacientes que tiverem mais de 02 (duas) faltas sem justificativa e aviso prévio deverão ser cortados da lista de atendimento para dar oportunidades àquelas que estão na lista de espera aguardando tratamento fisioterápico.
- s) Para as patologias crônicas que necessitam de número maior de atendimentos fisioterápicos será adotado os sistemas de altas temporárias, ou seja, a cada 30



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

(trinta) atendimentos realizados será dada alta ao paciente por 03 (três) meses, facilitando a inserção de outros usuários que estão em lista de espera aguardando tratamento.

t) O município não se obriga a encaminhar o quantitativo de sessões disponibilizadas mensalmente, pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários, e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município e dos serviços contratados pelo Estado na especialidade.

u) Na prestação dos serviços anteriormente mencionados, será assegurado aos pacientes o mesmo padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários da credenciada, sem nenhum custo adicional. O Credenciado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os pacientes ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes particulares.

v) O CREDENCIADO deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 65 anos de idade, lactantes e crianças até 05 anos de idade.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo o art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO: 10.01.02.10.301.0010.2055 Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde

NATUREZA: 33903900 Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DOTAÇÃO: 10.01.02.10.301.0010.2055 Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde

NATUREZA: 33903600 Outras Serviços Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 1500.000.0000 Recursos não vinculados de impostos

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro da Comarca de Araçuaí/MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Nova Lei Nacional de Licitações e Contratos, art. 92, § 1º.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, _____ de _____
de 2026.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa
Averaldo Moreira Martins
Representante
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado,
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º,
inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro
de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como do inciso XVII do Art. 92
declarando que o licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei,
bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

_____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da
empresa



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

A _____ Registrada sob o CPF/CNPJ _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, dos serviços de fisioterapia, atendendo a domicílio no Município de Virgem da Lapa e **declara** que:

- 1) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a os valores estabelecidos, por valores iguais ou preços menores aos definidos, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 2) O credenciamento não implica na contratação do profissional. Ficando esta contratação consignada as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo feita a contratação imediata para apenas 01 (uma) vaga, de acordo a ordem cronológica dos credenciados.

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa